

**LEI N.º 2.343/2024**

**DATA: 15/04/2024**

**SÚMULA:** Altera o Plano Municipal da Educação – PME, Lei Municipal n.º. 2.028/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado a Meta 06, da Lei Municipal n.º 2.028 de 31 de outubro de 2018, em relação às matrículas do tempo integral e jornada ampliada nas instituições de ensino da rede pública municipal no que se refere ao Plano Municipal de Educação.

**Meta 6: Oferecer, de forma gradativa, educação em tempo integral, em cinquenta por cento das escolas públicas da educação básica, até 2025.**

6.1 Garantir progressivamente recursos físicos, humanos e materiais para implantação da educação em tempo integral.

6.2 Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

6.3 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral ou jornada ampliada, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive cultural e esportivo, para que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, com mínimo de 7 (sete) horas diárias, com mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais.



6.4 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

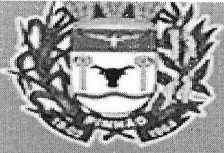
6.5 O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

6.6 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus.

6.7 Oferecer educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.9 O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.



6.10 Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral/Jornada Ampliada deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

6.11 Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.12 As escolas que passarem a atender em Tempo Integral/Jornada ampliada deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

6.13 Fundamenta-se Escola em Tempo Integral/Jornada Ampliada na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

6.14 As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

6.15 Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral/Jornada Ampliada, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

6.16 Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral/Jornada Ampliada, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.



6.17 A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral/Jornada Ampliada ocorrerá somente quando possuir infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

6.18 O atendimento em Tempo Integral/Jornada Ampliada passa como uma das vertentes do Projeto Educalnovação.

6.19 As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral Tempo Integral/Jornada Ampliada deverão ser identificadas com o nome do Projeto Educalnovação em local visível.

6.20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

6.21 O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal